



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 20 de setembro de 2018.

Ofício GAPRE nº 517/2018

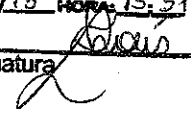
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 50/2018 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores ocupantes de cargo efetivo e contratados, e dá outras providências.”*

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RECEBIDO EM 20/09/18 HORAS 15:51
Assinatura 

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 50/2018

Armação dos Búzios, 20 de setembro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentado-os, sirvo-me desta MENSAGEM para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI o qual regulamenta o art. 58, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), o qual institui os adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos Servidores Públicos Municipais.

O mencionado art. 58, da LC nº 15/2007 instituiu os adicionais de Insalubridade e/ou Periculosidade, porém, o art. 60, do mesmo Diploma Legal condiciona a concessão de tal benefício a lei específica a ser criada, o que exatamente versa o projeto de lei em apreço.

A ausência de tal regulamentação enseja diversos processos judiciais, os quais, por vezes, estão onerando os cofres públicos, pois o Judiciário não tem os elementos necessários para a exata adequação do fato, ante a falta de lei regulamentadora.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

À

Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2018

Dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores ocupantes de cargo efetivo e contratados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 2º O Adicional de Insalubridade corresponde aos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo, estabelecidos e pagos após Laudo Médico.

Art. 3º O Adicional de Periculosidade corresponde ao percentual de 10% (dez por cento), estabelecido e pago após Laudo Médico.

Art. 4º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Art. 5º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 6º Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não-penoso e não-perigoso.

Art. 7º A Coordenadoria de Recursos Humanos, promoverá a expedição e revisão da concessão do adicional, quando for efetuada qualquer alteração no setor de trabalho do servidor e quando houver transferência de setor ou Secretaria.

Art. 8º O adicional de insalubridade ou periculosidade não é incorporável aos proventos de aposentadoria.

Art. 9º Durante os períodos de afastamento previstos no art. 70, da Lei Complementar nº. 15/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e afastamento para servir a outro órgão ou entidade e afastamento para exercício de mandato eletivo, o servidor não fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

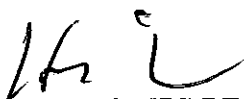
Art. 10. Não terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade o servidor que no exercício de suas atribuições fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.

Art. 11. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2018.


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício